

PROJETO DE LEI N.º 62, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Altera a redação dos artigos 3º, 4º e 6º e revoga o artigo 5º da Lei n.º 659, de 23.04.1954; altera o artigo 2º da Lei n.º 2.323, de 05.12.1983.

Art. 1º Altera a redação dos artigos 3º, 4º e 6º da Lei n.º 659, de 23.04.1954, que autorizou a doação de imóvel à Sociedade Sagrada Família, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Sociedade Sagrada Família construirá no terreno em referência um Hospital de Caridade e demais benfeitorias que se fizerem necessárias para proteção à velhice e promoção de serviços de recuperação da saúde de idosos, ficando-lhe assegurada o pleno direito de propriedade, podendo usar, gozar e dispor do mesmo, desde que os recursos auferidos revertam às finalidades essenciais da entidade.

Art. 4º O Hospital de Caridade e demais benfeitorias, para promoção de serviços de recuperação da saúde de idosos e de proteção à velhice, a ser construído atenderá gratuitamente, a critério da Direção e dentro das possibilidades financeiras da Sociedade, idosos comprovadamente de famílias carentes, bem como indigentes que não tenham recursos para pagar pelos serviços a serem prestados pela sociedade, sem nenhuma forma de discriminação de raça, credo e nacionalidade a que pertençam.

...  
Art. 6º Extinta que seja a Sociedade Sagrada Família, o imóvel doado deverá ser destinado à entidade congênere de saúde ou assistência social, reconhecida como de utilidade pública e/ou beneficiante, sem fins lucrativos." (NR).

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º da Lei 2.323, de 05.12.1983, que autorizou a transferência de terreno doado pela municipalidade pela Lei n.º 659/1954, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A nova donatária continuará a desenvolver no imóvel as atividades compreendidas nos seus objetivos estatutários." (NR).

Art. 3º. Fica revogado o artigo 5º da Lei 659, de 23.04.1954.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua aplicação.  
--

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	
Resultado da Votação: Votos a Favor _____	
Abstências _____	
Presidente	Votos contra _____

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

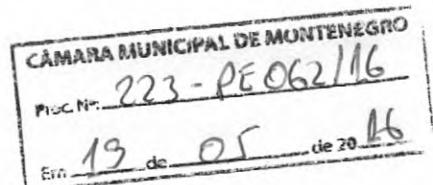
"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 480/2016-GP

Montenegro, 19 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Carlos Einar de Mello  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS



Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 62/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que visa alterar a redação dos artigos 3º, 4º e 6º e revogar o artigo 5º da Lei n.º 659, de 23.04.1954, que autorizou a doação de imóvel à Sociedade Sagrada Família; e alterar o artigo 2º da Lei n.º 2.323, de 05.12.1983, que autorizou a transferência de terreno doado pela municipalidade pela Lei n.º 659/1954.

Justifica-se o presente ante o fato de que diante da enorme dificuldade financeira que assola a área da saúde e da assistência social benficiente, em todo País, é imperiosa uma maior liberalidade na administração das entidades desta área de atuação. Mormente, no que diz respeito a possibilidade de auferir mais recursos financeiros para serem reinvestidos nas suas finalidades essenciais e, consequentemente, assim, beneficiar toda comunidade da região, sob pena de estagnar seu crescimento e ampliação, levando-a extinção.

O Lar Sagrada Família, atualmente, Associação Lar Sagrada Família e sua, então, mantenedora - Sociedade Caritativa das Ministras dos Enfermos de São Camilo - AMESC receberam em doação, através da Lei n.º 659, de 23.04.1954, o imóvel situado na Rua Apolinário de Moraes, n.º 1535, matriculado sob o n.º 10819, folha 01, Livro 2 do Registro de Imóveis de Montenegro/RS.

Cabe ressaltar, ainda, que o imóvel em comento foi registrado junto ao Registro de Imóveis competente, como de propriedade da AMESC, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.758.222/0001-47. Sendo que, na data de 20.06.1995, a Associação Lar Sagrada Família foi cindida da sua mantenedora, sendo assim instituída com personalidade jurídica própria, inclusive com inscrição junto ao CNPJ sob o nº 00.747.598/0001-87. Desta forma, a Associação Lar Sagrada Família recebera, na data de 05.03.1996, através de Contrato de Comodato celebrado com a AMESC, o referido imóvel, para dar continuidade às atividades de assistência social e saúde desenvolvidas.

Ocorre que, atualmente, não há como obter aporte financeiro de nenhuma outra fonte, caso seja aceita somente a receita proveniente de estadia dos idosos pagantes, como estipulado inicialmente pela Lei n.º 659/54, haja vista uma maior concorrência de diversas Clínicas Geriátricas Particulares.

Logo, a AMESC e a Associação Lar Sagrada Família pretendem criar projetos em parceria com outras entidades congêneres para ampliar e modernizar a sua prestação de serviço de saúde aos idosos ou, até mesmo, utilizar o espaço físico do referido imóvel com outras atividades meio, como locação e podendo ministrar cursos de formação de cuidadores de idosos, como uma forma de integração do aluno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes"*

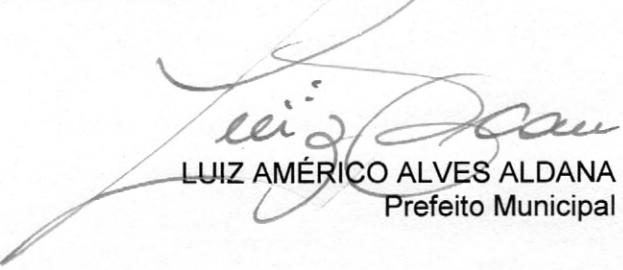
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

no mercado de trabalho e também para instruir o cuidador familiar, a fim de obter outras formas de fontes de receitas a serem reinvestidas em suas finalidades. Para tanto, há necessidade de alterar os artigos 3º, 4º e 6º e revogar o artigo 5º da Lei n.º 659, de 23.04.1954, assim como alterar o artigo 2º da Lei n.º 2.323, de 05.12.1983, na parte que aplica os encargos e restrições da Lei n.º 659/54.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 4834/2016.

Atenciosamente,

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>L</u>
Em: <u>19/05/16</u> , às <u>11:53</u>